



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

# Instruções técnicas para a demarcação de prédios

(Despacho n.º 63/MPAT/95 de 21 de Julho)

### I - Demarcação de prédios

1- Os limites ou extremas dos prédios são assinalados por marcos ou por pedras e inscrições (sinais), nos termos dos números seguintes.

### II – Características dos marcos

2- Os marcos a utilizar são de cantaria, betão ou madeira, com secção quadrada de lado não inferior a 15 cm e com, pelo menos, 75 cm de altura, devendo ficar enterrados de modo que a parte acima do solo tenha cerca de 30 cm, conforme desenho anexo.

3- Quando não seja possível obter marcos com estas características, podem ser usadas, em substituição, pedras de forma e dimensões semelhantes, pintadas de branco.

4- Quando uma estrema esteja assinalada por uma vedação, os pilares desta podem servir de marcos, desde que sejam de cantaria, betão ou madeira, tenham a secção quadrada de lado não inferior a 15 cm e sejam assinalados como estabelecido nos n.ºs 11 a 14.

### III – Colocação de marcos

5- Os marcos são colocados nos pontos em que as extremas do prédio mudam de direcção.

6- Quando não seja possível colocar um marco no ponto em que a estrema muda de direcção por causa das características do terreno nesse local, o marco deve ser colocado o mais próximo possível desse ponto, mas em terra firme.

7- Para além dos pontos em que as extremas mudam de direcção, os marcos devem também ser colocados ao longo das extremas nos seguintes casos:

- a) Quando as extremas, embora rectas, sejam muito compridas, devendo colocar-se tantos marcos quanto os necessários para que o intervalo entre eles seja de 200m a 250m;

- b) Quando as extremas atravessarem terrenos com muitas árvores ou ravinas, devendo colocar-se marcos tão próximos uns dos outros quanto seja necessário para que um deles seja sempre possível ver o seguinte e o anterior.

8- No caso em que uma estrema ou parte de uma estrema seja constituída por rio, ribeiro, barranco, vale, linha de caminho de ferro, estrada, muro ou outro acidente natural ou artificial, para demarcar esta estrema ou parte da estrema bastará colocar marcos nos locais em que ela começa e acaba, excepto se se tratar de sebes ou de muros de pedra solta ou de terra batida, situações em que deverão ser empregados marcos tal como descrito nos números anteriores.

9- Um marco pode ser utilizado para demarcar, simultaneamente, dois ou mais prédios confinantes, desde que sinalizado como se indica no n.º 14.

10- No caso de um prédio ser completamente delimitado por muros ou paredes, não é necessário colocar marcos, mas deverão pintar-se ou gravar-se em cada esquina desse muro ou parede as iniciais do nome do proprietário.

### IV – Sinalização de marcos

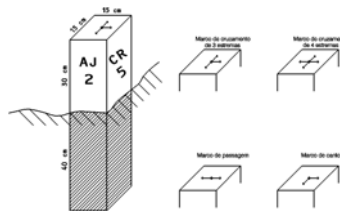
11- Na face de cada marco virada para o prédio a que respeita são pintadas ou gravadas as iniciais do nome do proprietário.

12- Os marcos devem ser numerados, uns a seguir aos outros, pintando-se ou gravando-se o número que corresponde a cada um por baixo das iniciais do nome do proprietário.

13- Os números podem ser substituídos por setas que indiquem o sentido e a direcção das extremas, que serão pintadas ou gravadas no topo do marco da maneira indicada no desenho anexo.

14- Quando um marco seja utilizado para demarcar simultaneamente dois ou mais prédios, as iniciais do nome do prédio do proprietário e o número do marco relativos a cada um dos prédios demarcados pintam-se ou gravam-se na face do marco virada para esse prédio.

Instruções técnicas disponibilizadas on-line



N.º PRA \_\_\_\_\_ IGP \_\_\_\_\_ DGCI

O prédio é difícil de localizar? \_\_\_\_\_ Pontos de referência: \_\_\_\_\_

O prédio está vedado? \_\_\_\_\_ Estando vedado, possibilita a entrada dos técnicos do IGP na ausência do(s) proprietário(s)? \_\_\_\_\_

**Declaro que o terreno se encontra demarcado de acordo com estas instruções, cuja cópia recebi. Tomei conhecimento que a ausência de demarcação ou a demarcação deficiente, implicam o indeferimento do processo.**

**Aos técnicos do IGP, facultarei o acesso às áreas não edificadas e de serventia das edificações dos prédios objecto de reclamação administrativa.**

, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_